

**Deliberação nº 49 — 2ª Câmara**

**Aprovada em 16.05.84 — Processo nº 0471/82**

**Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais.**

**Assunto: Consulta sobre Contrato-Padrão de Edição e Mandato da SICAM**

**Relator: Cons. Galba Magalhães Velloso**

### **Ementa**

O contrato de edição e mandato que estabelece prazo de vigência e condições resolutivas fica sujeito, quanto àquele e a estas, às normas do direito comum, não podendo ser rescindido por ato unilateral de vontade.

### **I – Relatório e Análise**

Adoto o relatório e as conclusões da CODEJUR em sua Informação nº 19/83

(fls. 10).

### **II – Voto do Relator**

O contrato de edição e mandato que estabelece prazo de vigência e condições resolutivas fica sujeito, quanto àquele e a estas, às normas do direito comum, não podendo ser rescindido por ato unilateral de vontade.

Brasília-DF, 16 de maio de 1984.

**Galba Magalhães Velloso**  
**Conselheiro-Relator**

### **III – Voto do Conselheiro Henry Jessen**

Pedi vista do presente processo com o fito de estudar o modelo do contrato de edição e mandato da SICAM, cujas cláusulas resolutivas são objeto da consulta. Efetivamente, apenas a rescisão consensual, ou a judicial fundamentada na inadimplência de uma das partes, dará ensejo de por-lhe termo antes do prazo previsto na cláusula XVII. Acompanho, pois, dentro destes parâmetros, o voto do ilustre Relator.

#### **IV – Decisão da Câmara**

O Conselheiro Antonio Chaves acompanhou o voto do Conselheiro Henry Jessen, abstendo-se o Conselheiro J. Pereira.

Brasília-DF, 16 de maio de 1984.

Henry Jessen  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

J. Pereira  
Conselheiro

D.O.U. 19.09.84 – Seção I, p. 13.687